

**ILMO SR. PREGOEIRO(A) DA COMPANHIA DE PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL – CODEPLAN/DF.**

**Ref: PREGÃO ELETRÔNICO n.º 01/2018**

**OBJETO:** Contratação de prestador de serviços para administração de programas de estágio

O **CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA – CIEE**, associação civil de direito privado, sem finalidade econômica ou lucrativa, de utilidade pública federal, que atua como Agente de Integração, beneficente de assistência social, com sede na Rua Tabapuã, 540, Itaim Bibi, CEP 04533-001, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 61.600.839/0001-55, por seu representante abaixo assinado, vem à presença de V.Sa. apresentar

## **IMPUGNAÇÃO**

ao Edital referenciado, pelas razões a seguir expostas:

### **I – DA POSSIBILIDADE DA APRESENTAÇÃO DE IMPUGNAÇÃO**

O Edital é passível de Impugnação pelos Licitantes, no prazo de 02 (dois) dias úteis da data designada para o Pregão, com base no artigo 41, § 2º da Lei n.º 8666/93, o artigo 12 do Decreto n.º 3555/00. No entanto, o Edital supra estabelece o prazo de 02 (três) dias úteis para a apresentação de impugnação, nos termos do **10.1**

### **II – DOS MOTIVOS DA IMPUGNAÇÃO**

Com a devida vênia, analisamos todo teor do edital aqui referenciado e seus anexos e não encontramos nenhuma menção à **Lei 6.112/18**, que dispõe "*sobre a obrigatoriedade da implantação do Programa de Integridade (normas de Compliance) para àquelas empresas que contratarem com a administração pública do Distrito Federal, em todas as esferas de poder*", o que restou prejudicada nossa participação pois não sabemos quais serão as normas exigidas pela CODEPLAN.

Ressaltamos, ainda, que a referida legislação entrou vigor no Distrito Federal no último dia **02 de março de 2018**, ou seja, anterior à publicação desse edital, sendo, portanto, de suma importância que a CODEPLAN defina claramente como se dará essa exigência.

Apresentados os motivos, é a presente para requerer a V.Sa. se digne receber esta Impugnação, para que seja reformado o Edital publicado, a fim de cumprir aos respectivos dispositivos legais aplicáveis, bem como os princípios licitatórios, restaurando-se, conseqüentemente, a legalidade do certame.

Termos em que,  
Pede deferimento.  
Goiânia, 23 de abril de 2018

**CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA - CIEE**



**Cláudio Rodrigo de Oliveira**  
Gerente Regional Centro-Oeste do CIEE